



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA

JUSTIFICATIVA

MOTIVO: Prorrogação de Prazo de Vigência de Contrato

Contrato Nº: 175/2023. **Processo 025/2023 na modalidade Dispensa de Licitação de nº 002/2023-CPL.**

Contratada: GERALDO TEMPONI BARBOSA portador do CPF: 304.586.176-87

Prorrogação do prazo contratual conforme o proposto a partir do dia 01 de janeiro de 2024, para que não haja a descontinuidade nos serviços prestados à comO contrato nº 175/2023 tem como como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA RUA GOAIS, S/N, NOVO HORIZONTE CUMARU DO NORTE PARÁ. Funcionamento da REURB – Regularização fundiária Urbana.**

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2024, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

Informo que a locação do imóvel deve ser feita inicialmente no dia 01 de janeiro de 2024, para que não possa haver a descontinuidade nos serviços prestados durante todo o ano de 2024, uma vez que o imóvel está implantado sede Regularização fundiária Urbana - REURB no qual os serviços não podem ter paralização.

dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

- a) A continuidade no local já alugado minimizaria custo, uma vez que nossos servidores já estão familiarizados com com o local, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA

- c) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração do contrato de natureza continuada. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze meses), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retro citado.
- d) Considerando que a administração pública, não dispõe de imóvel próprio para suporte mencionado e não dispõe de recursos para construção de estrutura próprias para as finalidades descritas acima.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto as legais autorizam aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação.

É nossa justificativa.

Cumaru do Norte-PA, 12 de dezembro de 2023

Realizado Por:

Cherlis Regino da Silva Neto
Secretário Municipal de Administração

Autorizado Por:

Celio Marcos Cordeiro
Prefeito Municipal